



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1957, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação e renumera o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao artigo 12 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009”, renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 1º. Ao total da receita prevista para o exercício de 2009, fica acrescido o montante de receita proveniente da dívida ativa ajuizada até 1º de julho de 2008 para fazer frente ao valor total dos precatórios em conformidade com o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 12 da Lei nº 1.918, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

§ 2º. Os valores destinados ao pagamento das despesas com precatórios ficam contingenciados, em seus respectivos órgãos de apropriação e seus pagamentos estão condicionados à efetiva arrecadação prevista no parágrafo anterior, deduzidas as despesas constitucionais e legais.

§ 3º. Excluem-se da variação percentual projetada das receitas públicas para 2009, prevista no *caput* deste artigo, os recursos provenientes de transferências voluntárias e operações de crédito oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento da União – PAC e o montante dos recursos de que trata o § 1º deste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador